

INFORMAÇÃO PARA O PROCESSO TCE/011455/2015

Conforme despacho do Conselheiro Relator, os autos retornaram à 4ª CCE "... tendo em vista o cumprimento da notificação solicitada às fls. 39/40.

Ressalte-se, contudo, a Resolução nº 168/2015, que aprovou as Diretrizes para o Planejamento Operacional do exercício de 2016, a qual dispõe que:

Art. 14. Os processos de contas, bem como os processos de prestação de contas de recursos estaduais atribuídos a municípios ou entidades e instituições e os processos de comprovação, prestação e tomada de contas de responsáveis por adiantamento, quando retornarem aos Gabinetes dos Conselheiros Relatores, após notificação dos responsáveis (...) terão o seguinte encaminhamento:

(...)

§1º Em qualquer hipótese acima, **sempre que da resposta dos responsáveis surgirem fatos novos que venham a ensejar esclarecimentos ou procedimentos adicionais**, os processos serão devolvidos, em diligência, às Coordenadorias de Controle Externo para tal fim, **com identificação dos itens ou assuntos que deverão ser objeto de análise ou informação complementar, assim como das explicações e justificativas dos responsáveis** que, na opinião do Gabinete do Conselheiro Relator, requeiram nova apreciação.

Considerando aplicação analógica do citado dispositivo, sugerimos o encaminhamento deste processo ao Gabinete do Conselheiro Relator, para que, em atendimento ao disposto na citada Resolução, sejam especificados os itens ou assuntos, assim como as explicações e justificativas dos responsáveis que carecem de **posicionamento adicional** por parte da auditoria.


Gerência 4C, em 27/04/2016.



ANDRÉ LUIS DE PAULA CARNEIRO
Gerente de Auditoria

De acordo,
Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Gabinete da 4ª CCE, em 27/04/2016.



ANTONIO LUIZ CARNEIRO
Coordenador